



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: ANDREI BASSO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia de “ABS KARATE SHOTOKAN”, inscrito no CNPJ sob o nº 32.807.663/0001-09, com sede na Rua Luiz Correa Leite, nº 623, APT Bloco 2/ 4º Andar, apt 406, bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Karatê, com carga horária de 06 horas semanais, sendo as aulas ministradas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi, para alunos com idade entre 06 até 16 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços descrito na clausula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco)**, a hora de aula, sobre o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações para cobertura orçamentária das despesas, decorrentes deste contrato, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especialmente para a cobertura das despesas com pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço, exceto no reajuste anual dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato tem início no dia 18/03/2020 até o 16/12/2020, prorrogável uma vez, caso exista interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. **Dos Direitos:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2. **Das Obrigações:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
 - b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, (inscrição regular em órgão de classe).

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 16 de março de 2020.

ANDREI BASSO DOS SANTOS
CONTRATADO

ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
